



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Reduz impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre produtos que especifica.

DESPACHO:
31/05/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.683, DE 2001.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 11/06/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
URGÊNCIA - ART. 155 - RI	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.760, DE 2001
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)



Reduz impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre produtos que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.683, DE 2001.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação incidentes sobre lâmpadas de sódio e lâmpadas fluorescentes.

Parágrafo único. A redução prevista no caput é extensiva aos insumos empregados na fabricação daqueles produtos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Em função da grave crise do setor energético, gerada pelo crescente descompasso entre a oferta e a demanda, os consumidores terão que se adequar à nova quantidade de energia disponível..

A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica determinou, então, uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para os consumidores residenciais. Quem não cumprir as metas estará sujeito ao pagamento de tarifas majoradas, além do corte no fornecimento. Através de informes e campanhas, o Governo vem mostrando que a redução do consumo de energia elétrica prevista no plano é de fundamental importância porque afasta o risco do sistema elétrico entrar em colapso.

A redução da demanda, portanto, será uma solução de curto prazo porque a ampliação da oferta de energia exigirá investimentos cujos efeitos não serão imediatos, dada a exigência de maturação de longo prazo.

Com o objetivo de amenizar os efeitos nefastos da crise energética, todas as medidas que contribuam para a ampliação da oferta ou para a redução do consumo serão bem aceitas. O Governo já vem tomando uma série de providências através da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. A sociedade já vem dando resposta positiva: dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico/ONS informam que, após o anúncio do racionamento, a queda de consumo foi da ordem de 7,9% na Região Sudeste, no Distrito Federal foi de 11,82% e em cidades do interior de São Paulo já se verifica uma economia de 12,6%.



Ao lado de várias medidas que buscam racionalizar o consumo de energia, uma já mostrou resultados satisfatórios: a substituição das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de sódio e lâmpadas fluorescentes.

A vantagem da utilização das lâmpadas de sódio ou fluorescentes está realmente no menor consumo de energia. Além de possuírem uma vida útil bem mais longa, estas lâmpadas podem gerar uma economia de até 80% de energia, se comparadas com o desempenho das lâmpadas incandescentes.

Não obstante a eficiência comprovada das lâmpadas de sódio e fluorescentes, o seu preço é ainda bastante elevado, o que impede a sua aquisição por grande parte da população. A fim de permitir a substituição das lâmpadas incandescentes, estamos propondo a redução, por um prazo de 05 (cinco) anos, de 50% (cinquenta por cento) do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre lâmpadas de sódio e fluorescentes. A redução se aplica, também, aos insumos empregados na fabricação daqueles bens.

Temos certeza que medidas dessa natureza terão um efeito positivo na luta para se evitar uma catástrofe de proporções gigantescas.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 2001.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 29/05/01 às 15:20 hs
Nome pedro
Ponto 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4760/01

Apense-se ao PL. 4683/01.
(Art. 24, II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 31 / 05 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.047602001 - 1